



---

LEI Nº 2.457, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

**INSTITUI O PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL  
NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICI-  
PAL DE ENSINO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Saúde Bucal destinado aos alunos das Escolas Públicas Municipais sediadas no Município de Espigão do Oeste-RO.

Art. 2º O público alvo para a efetivação do Programa proposto são os alunos ingressos no 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

Art. 3º O Programa, de caráter permanente, tem por objetivo reduzir o índice de problemas dentários da população do município, por meio de:

- I - desenvolvimento do hábito da higienização bucal diária entre os alunos;
- II - ensino da técnica correta de escovação e do uso regular do fio dental;
- III aplicação tópica de flúor.

Art. 4º Para se atingir o objetivo previsto no Artigo 2º, será promovido:

I Palestras, debates, distribuição de impressos educativos, exibição de filmes e exposições práticas;

II - Fornecimento de kits de higiene bucal;

III - Outros procedimentos cabíveis.

Art. 5º As ações governamentais para a implementação do Programa a que se refere esta Lei poderão ser desenvolvidas em parceria com faculdades de odontologia e organizações não governamentais.

Art. 6º Poderá a Secretaria Municipal da Saúde, articular com o Conselho de Odontologia, com os órgãos do Governo do Estado e Governo Federal e demais instituições públicas e privadas que desenvolvam atividades voltadas a saúde bucal.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



---

Parágrafo único. Para realização dos eventos previstos no Programa de Saúde Bucal fica autorizada a colaboração entre Secretaria Municipal de Saúde e Estabelecimentos de Saúde, além de profissionais da área, especialistas no segmento, de entidades públicas e privadas.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com instituições públicas e/ou privadas com a finalidade de atender aos objetivos propostos nesta lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos orçamentários das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 28 de dezembro de 2021.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Selma Gonçalves Cenci**  
Secretaria de Educação